



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 31 DE JULHO DE 2019.

### Altera a carga horária da categoria funcional de Farmacêutico, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária da categoria funcional de Farmacêutico, criada pela Lei Municipal nº 1.297, de 22 de dezembro de 2017, que passa a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, no que se refere a categoria funcional de Farmacêutico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Farmacêutico	02	10 (NR)”

**Art. 3º.** As especificações da categoria funcional mencionada no artigo 1º são as constantes nos Anexos I desta Lei.

**Art. 4º.** As demais especificações da categoria funcional do quadro de cargos de provimento efetivo e do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e respectivas alterações, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 31 de julho de 2019.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

---

**ANEXO I (Art. 3º da Lei Municipal nº ...)**

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos;

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde. Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, com inscrição no respectivo conselho de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.323/2019:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para alterar a categoria funcional de Farmacêutico, criada pela Lei Municipal nº 1.297/2017, fixando a carga horária semanal de 20 para 40 horas do cargo, com a consequente alteração do padrão e aumento de vencimentos.

Nesse sentido, frisamos que a alteração na carga horária do cargo desta categoria funcional justifica-se tendo em vista que o profissional nomeado do Concurso Público nº 001/2018, possui carga horária de 20 horas semanais, sendo que o mesmo foi lotado na Unidade de Saúde da Itaúba, cujos profissionais integram a equipe da Estratégia da Saúde e possuem carga horária de 40 horas semanais, cuja necessidade decorre de exigência legal. Portanto, faz-se coerente que este profissional também possua a mesma carga horária dos demais, caso contrário a população abrangida pela área contará com os demais atendimentos em turno integral e, provavelmente, terá que se deslocar várias vezes até a Unidade, a fim de retirar suas medicações, o que, entendemos, não ser razoável.

Ademais, como sabido, o Município possui a Unidade de Saúde do Rincão da Estrela, a qual é uma extensão da Unidade de Saúde da Sede, a não conta com esta categoria funcional, haja vista que os atendimentos são reduzidos, o que também nos motiva a requerer a alteração aqui proposta, pois o profissional, com a carga horária de 20 horas semanais, também não será aproveitado na mesma.

Outrossim, é mister salientar, que foi observado os mesmos requisitos, padrão e carga horária da categoria funcional já existente no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, para que haja coesão na proposição ora apresentada.

Por fim, ressaltamos desde já que consultamos a atual servidora ocupante do cargo de Farmacêutico, que concordou com a alteração proposta, o que é requisito para a reclassificação de seu padrão de vencimento, após a aprovação destas alterações.

Assim, em face de todas as considerações acerca do interesse público, e com o objetivo de disponibilizar um melhor atendimento aos Municípes, contamos com o entendimento dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação do projeto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 31 de julho de 2019.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Mem. SMS.057/2019

Estrela Velha, RS, 12 de junho de 2019.

De: **GIOVANA DALCIN, Secretária da Saúde**

Para Sra. **CECILIA MONTAGNER CEOLIN – Prefeita/ Municipal.**

Assunto: **Solicitação de autorização para alteração de carga horária de profissional farmacêutico.**

Senhora Prefeita:

Ao cumprimentá-la, solicitamos autorização para que a carga horária do profissional farmacêutico (20hs semanais), que desenvolve suas atividades laborais na Unidade Sanitária de Itaúba (ESF 2), por vias legais, seja alterado para 40hs semanais.

O supra justifica-se pela negativa da emissão da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia-CRF/RS, que solicita a presença de profissional farmacêutico para todo o horário de funcionamento da Unidade. Além disso, a população que é atendida por outros profissionais como médicos, por exemplo, não conseguem retirar a medicação prescrita, por falta do profissional farmacêutico em horário integral, prejudicando assim, a qualidade do atendimento e a falta de resolutividade as necessidades do paciente.

Para atender tal despesa informo a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:

09.01.2088.3319011 – Fundo Municipal da Saúde – Assistência Médica e Odontológica - Vencimentos e vantagens fixas.

Atenciosamente,

  
Giovana Dalcin,

Secretária Municipal da Saúde.

*Encaminhado à Sec. Municipal de Administração para providências*

  
18.06.19

*17.06.19*

Município de Estrela Velha	<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO</b> Número de Ordem: PL 1323 de 31/07/2019 Data da Elaboração: 30/07/2019
----------------------------	--

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: 02 Cargos de Farmacêutico, padrão 10, 40 horas R\$ 3,986,35,  
 (Alteração de 20 horas para 40 horas) diferença salarial R\$ 1.140,11 = R\$ 2.280,22

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0010,0302,0107,2088	Manutenção Assistência Médica Odontológica	40	11.401,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	11.401,00

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não  
 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	
janeiro	0	2.280	2.280	40	ASPS 15%
fevereiro	0	2.280	2.280	Ativo Financeiro mês anterior: 372.323	
março	0	2.280	2.280	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 0	
abril	0	2.280	2.280	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 372.323	
maio	0	2.280	2.280	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 0	
junho	0	2.280	2.280	(-) Despesas previstas até final exercício: 56.941	
julho	0	2.280	2.280	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 315.382	
agosto	2.280	2.280	2.280	(+) receitas primeiro ano seguinte: 0	
setembro	2.280	2.280	2.280	(-) despesas primeiro ano seguinte: 27.360	
outubro	2.280	2.280	2.280	(+) receitas segundo ano seguinte: 0	
novembro	2.280	2.280	2.280	(-) despesas segunda ano seguinte: 27.360	
dezembro	2.280	2.280	2.280	(=) situação financeira antes do Impacto: 260.662	
<b>Soma</b>	<b>11.401</b>	<b>27.360</b>	<b>27.360</b>	<b>(- gastos impacto) = situação projetada: 194.541</b>	

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:  Nominal:

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	19.823.535,71
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	9.831.496,38
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,60%

Rodrigo Mai de Lima  
 Contabilista CRC/RS 58.679/O-7

Rafael Puntel  
 Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento